

possibilidade imediata de recomposição da chapa prejudicada, vedado o rearranjo com outras chapas, exceto em caso de consenso.

Art. 4º. A votação será aberta e pela forma nominal, mediante a presença da maioria absoluta dos Vereadores, podendo, entretanto, ser efetivada por aclamação, em caso de consenso na indicação dos membros.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 25 de outubro de 2018.

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria, em 25 de outubro de 2018.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI

Técnico Legislativo

PROJETO DE LEI CMI Nº 041/2018

Publicação Nº 163151

PROJETO DE LEI CMI N.º 041/2018.

Dispõe sobre a fixação de percentual para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos integrantes do Poder Legislativo do Município de Ibirapu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) o índice de revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, para o exercício de 2018, a ser observado pelo Poder Legislativo local.

Art. 2º - Ficam, em consequência, reajustados em 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) os vencimentos e/ou remuneração dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, bem como os subsídios dos Vereadores, vinculados ao Poder Legislativo Municipal, cujo percentual deverá ser aplicado sobre o vencimento-base percebido no mês de setembro de 2018.

Art. 3º - O percentual de revisão geral anual estabelecido na presente Lei corresponde ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos meses de janeiro a agosto de 2018 e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme fixado pelo Executivo Municipal através da Lei Municipal n.º 3.958, de 18 de outubro de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2018.

Plenário Jorge Pignaton, em 22 de outubro de 2018.

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA JOSÉ HERVAN PIGNATON

Presidente Vice-Presidente

WEVERTON FERREIRA TONON

Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 041/2018

Exmos. Srs. Vereadores,

Trata-se de proposição que tem por finalidade conceder aos servidores ativos e inativos, efetivos e comissionados, e agentes políticos integrantes do Poder Legislativo Municipal, reajuste de sua remuneração e subsídios, a título de revisão geral anual, conforme índice estabelecido pelo Executivo Municipal, através da Lei Municipal n.º 3.958, de 18 de outubro de 2018.

A Constituição Federal, em seu art. 37, X prevê a revisão geral anual para todos os servidores, sem distinção de índice, a fim de recompor o poder aquisitivo dos vencimentos corroído pela inflação do período. A presente proposição tem o propósito de também conceder aos servidores do Poder Legislativo Municipal e agentes políticos do Poder Legislativo, o mesmo percentual de revisão das remunerações e subsídios estabelecidos pelo Executivo Municipal.

O percentual proposto e estabelecido pelo Executivo Municipal através da Lei supracitada, teve como correspondência o percentual estabelecido para o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos meses de janeiro a agosto de 2018, uma vez que o inciso VIII, do art. 73 da Lei Eleitoral só permite a correção da inflação referente ao longo do ano da eleição.

Como o Índice de Revisão Anual deve ser geral e aplicado de forma indistinta a todos os servidores e agentes políticos, o Poder Legislativo deve seguir o estabelecido pela Lei Municipal n.º 3.958/2018, concedendo a seus servidores e agentes políticos o mesmo percentual fixado, razão pela qual espera-se a aprovação da proposição por parte desta Egrégia Casa de Leis.

Plenário Jorge Pignaton, em 22 de outubro de 2018.

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA JOSÉ HERVAN PIGNATON

Presidente Vice-Presidente

WEVERTON FERREIRA TONON

Secretário